



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-RR - 71540-16.2005.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): RJA SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11711-86.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALCIR APARECIDO GUIMARAES, Advogado: Dr. Leandro Jefferson Fernandes, CONSTRUTORA HOREBE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 931-20.2013.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): JEISIANE MARILYN DE SOUZA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Contax S/A, por contrariedade à Súmula Vinculante 10 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo empregatício da autora com a tomadora de serviços e aplicação das normas coletivas firmadas por esta empresa, limitando a condenação da tomadora - Telemar Norte Leste S.A. à responsabilidade subsidiária por todas as verbas trabalhistas deferidas, nos respectivos períodos delimitados. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 648-93.2011.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL TADEU RECH, Advogado: Dr. Vinicius Schneider Rolim, NEWCEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, OI S/A, e, conseqüentemente, excluir a determinação de anotação da CTPS pela OI S/A, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços pelo pagamento das verbas deferidas de forma subsidiária. Confirmado o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 6-11.2018.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, JEANICE LIMA DE SANTANA, Advogado: Dr. Wandervall Macedo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-13.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Amanda Montenegro Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. André Luis Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Meceni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 135-22.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLI ALVES DE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 100031-79.2013.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO MAMORU ABURAYA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do reclamado e do reclamante para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 307-92.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANA SIMAS, Advogada: Dra. Lidiane Maciel Feijó Parucker, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PRIMER CONTACT CENTER LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de pedido na inicial quanto às verbas rescisórias, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1378-63.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Advogado: Dr. Fábio Júnio Souza Oliveira, Agravado(s): PROJECT SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pimenta de Araújo, RAFAELA DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Dr. Elmar Pinheiro Oliveira, Advogado: Dr. Ciro Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20836-79.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, VOLNEI ANTONIO BLAUTH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 87100-71.2007.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS CALDONAZZI, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio José Tavares de Mesquita, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1785-47.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MONIQUE ANDRADE RAMALHO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rabelo Cunha Melo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 83900-47.2008.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO PUCHE, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União apenas em relação ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros moratórios observe as disposições da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do TST; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para ao pagamento de pensão mensal no importe de 100% do valor atualizado do último salário percebido pelo reclamante na função para a qual se inabilitou, a ser apurada em liquidação, acrescida de 1/12 sobre 13º salário e sobre o terço de férias, tendo como termo inicial a data em que ocorreu o afastamento do trabalho e como termo final a data em que o reclamante completar 65 anos de idade, conforme limites do pedido "A" constante da petição inicial, à fl. 25. Acrescidos R\$50.000,00 à condenação, para fins de cálculo das custas. **Processo: ED-RR - 290-12.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Zélia Dantas D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SANDRA REGINA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 1000702-20.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Recorrido(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CRESO SUERDIECK DOURADO, FABIO BENTO LUCIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATHIA NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: ARR - 236-32.2011.5.04.0841 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÁLVARO LUIS MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo firmado perante comissão de conciliação prévia. Previsão de quitação das parcelas discriminadas. Limitação da quitação aos valores pagos. Impossibilidade", por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença na parte em que se extinguiu o "processo, sem resolução do mérito, por aplicação do disposto no art. 625-E da CLT c/c o art. 267, IV, do CPC/73, relativamente aos pedidos formulados nos itens "c" (pagamento de diferenças salariais decorrentes do acúmulo com a função de operador de DG), "d" e "e" (horas extras e domingos e feriados trabalhados, "g" (diferenças de vale-alimentação), "h" (indenização pelo uso do celular), "i" (prêmio produção durante o período contratual), e "j" -sobreaviso- (fl. 315)". Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais está isento (fl. 315). **Processo: RR - 53800-27.2008.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, PAULO ROBERTO FENTANES BORGES, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, Telefônica Brasil S/A, e, conseqüentemente, excluir a determinação de anotação da CTPS por ela, mantendo a responsabilidade da tomadora de serviços pelo pagamento das verbas deferidas de forma subsidiária. Confirmado o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 5727-69.2012.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAN APARECIDA DA SILVA MUNIZ DE JESUS FIERL, Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilicitude da terceirização de serviços, declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregada da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora. Mantido o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 608-70.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO PAPA JOAO XXIII, Procuradora: Dra. Monica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, MOVIMENTO DE PROMOCAO DA MULHER, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1090-54.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSAD AYUB, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do autor; b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1000300-04.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TATIANE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 830-35.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 404-81.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO VIANA DE MACEDO, Advogado: Dr. Roosevelt Costa Diniz, TRANSGLOBAL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 795140-55.2003.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., JOÃO LUIZ MAFRA, Procurador: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 173141-91.1997.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): BRANDINA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1459-29.2012.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES SIMOES, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes; IV - negar provimento ao agravo da Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 100895-54.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZEU PIMENTA ENGENHEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001876-89.2016.5.02.0079 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA CRISTINA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: Dr. Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11042-19.2015.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA MACIEL DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vânia Siqueira Negrão, PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas ("ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO ART. 477 DA CLT" e "VALE TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA"); . **Processo: AIRR - 463141-87.1990.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): RITA RIGON DE SOUZA E OUTROS, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1821-86.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO MONTEVAL DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 11014-16.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogada: Dra. Gabriela Carr, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): JOSÉ WILSON MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do julgamento do AIRR, reconhecer a transcendência da matéria objeto dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelos executados. **Processo: Ag-AIRR - 20298-69.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): PAULO RICARDO MARTINS DUARTE E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11109-79.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ALESSANDRA BECARE MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000609-42.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): FERNANDO JOSE NUNES AVELLAR FILHO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77600-61.2008.5.04.0461 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, OSMAR MIGUEL REMUS, Advogada: Dra. Raquel Calegari, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001308-13.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO FABRÍCIO SICARDI BUONGIOVANNI, Advogada: Dra. Marcela Nardini Rubin Fogueral, Advogado: Dr. Renata Barros Paes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procuradora: Dra. Fátima Regina Cassar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11399-15.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDICTO ANTONIO PACHECO, Advogado: Dr. Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA, Advogado: Dr. Camile de Luca Badaro, ECOPEAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12280-66.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): PAULO CESAR PROETTI, Advogado: Dr. Christian Jorge Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20721-06.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ISRAEL PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197000-37.2009.5.07.0013 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon, FÁTIMA MARIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21821-53.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DE SOUZA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ELISA MACHADO DA SILVA PRODORUTTI, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10190-67.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): DEISE DE NAZARÉ CAMILO CHAVES, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista do Município de Pirassununga, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais. **Processo: ED-RR - 1001418-83.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, WARM (BRASIL) ASSESSORIA TÉCNICA DE COBRANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10200-63.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Good God Chelotti, Embargado(a): MARCELO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001173-03.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): CAROLINA MENDES VALERIO, LINDINEIDE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Benedito José de Souza, Advogada: Dra. Bruna de Melo Souza, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Melo Souza, PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Olímpia Michelin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 12064-80.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RICARDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e imprimir-lhe efeito modificativo apenas para afastar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001506-55.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Santos Ribas Junior, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Amanda Sousa da Silva Miranda, Advogado: Dr. Adriana Martins Cassiano Weschenfelder, RODRIGO BRAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 20031-35.2018.5.04.0661 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLEOMAR DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Embargado(a): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Francieli Aparecida da Silva Gonçalves Barboza, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 20623-64.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MAURO ADRIANO GONCALVES TRINDADE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. DISPENSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OBSTATIVA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO", apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; e II - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017", para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1516-43.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): MIRIAN MARTINS SABINO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, WW SERV-SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Wilson Sebastião Guaita Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 381-34.2019.5.08.0118 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): IVANETE RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Sousa Vieira, MARCOL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 137-87.2018.5.08.0006 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, UNISERVICE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência com relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" e negar provimento ao agravo de instrumento, e; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS A GRUPO DE TRABALHADORES" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-52.2011.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Kaiser, LEONARDO BARRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de que conste o indicador "Lei 13.015/2014". Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100264-87.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Advogado: Dr. Alberto Chedid Filho, Agravado(s): JORGE MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira de Oliveira, WHEHAIBE &



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GALHANO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8700-17.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO FARIAS FEITOSA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento quanto ao tema "período de treinamento - inexistência de processo seletivo"; II - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2179-30.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ZENILDA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restando prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da gratuidade de justiça (p. 501 do eSII). **Processo: AIRR - 1084-02.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EW SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paloma Castro Coutinho, MANUELA DE LIMA CARNEIRO REIS, Advogado: Dr. Liz Oliveira Souza, Advogado: Dr. Cintia Sousa Lemos Couto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825-75.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAYSIANE FRAGOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "ilicitude da terceirização", negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame dos temas "responsabilidade solidária/subsidiária",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários advocatícios", "descontos previdenciários" e "correção monetária". **Processo: Ag-AIRR - 11627-22.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 1000858-03.2019.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERGIO EUGENIO DO NASCIMENTO CORTEZ, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10668-52.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, LUCAS MATEUS BORGES NUNES, Advogado: Dr. Saulo Motta Pereira Garcia, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (CHAIN SERVIÇOS DE CONTACT CENTER S.A.) e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10558-39.2013.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO PARANHOS BARBOSA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100806-60.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Aline Fonseca de Magalhaes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Simone Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogada: Dra. Mariah do Carmo da Costa Oliveira, JAQUELINE ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Dr. Bruno Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Silva de Oliveira Braga, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 1000841-07.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUTH MARTINS MARCELINO ROLIM, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Soto Billó, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 21131-73.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FD DO BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANI GRASIELI DA SILVA WEBER CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Ricardo Mendonça da Conceição, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 03/02/2021, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE ADMISSIBILIDADE"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "SALDO DE SALÁRIO E AVISO PRÉVIO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente. **Processo: ARR - 100544-21.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DE LIMA LEMOS COSTA, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Advogado: Dr. Michel Castro Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Advogada: Dra. Marília Soares Ferri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 10/02/2021, I - por maioria, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda; e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, vencida a Ministra Kátia Magalhães Arruda quanto à fundamentação; II - por maioria, reconhecer a transcendência jurídica da matéria relativa ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA, vencida a a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, vencida a Ministra Kátia Magalhães Arruda quanto à fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 900-75.2012.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Recorrido(s): AGEU LEITE TORRES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação todos os pedidos deferidos pelo Tribunal Regional, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 365). Observação: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte AGEU LEITE TORRES. **Processo: AIRR - 75-90.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Daniel Goncalves de Souza, ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, patrono da parte MARCOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10930-75.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUXILIADORA DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Ligia Santos de Paula, Agravado(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Carla Zambom Atvars F. da Silva, patrona da parte FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10880-74.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRCEU ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1036-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

37.2017.5.06.0019 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRE ROBERTO DA COSTA FLORES, Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Advogado: Dr. Susana Vieira de Araujo Marinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Francisco de Araújo Costa, patrono da parte ANDRE ROBERTO DA COSTA FLORES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1412-59.2013.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): RENATO BARROS LEITE, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Rafael Missio dos Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão para reconhecer a transcendência. **Processo: AIRR - 10493-55.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE GODOI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. JENYFFER BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12120-62.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CESAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro, VALDEVINO CASAROTTI, Advogado: Dr. Thiago Cesar da Silva Ferreira, Agravado(s): FABIANO FINOTTI, Advogada: Dra. Danielle Rocha Mendes, GLEYDES MARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dênia Márcia Duarte, HOSPITAL SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Otavio de Paoli Balbino de Almeida Lima, ROMULO MEIRELLES LANNES BERNARDES, Advogado: Dr. Ana Carolina Amaral Lotti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento do sócio executado PAULO CÉSAR MONTEIRO; III) reconhecer a transcendência jurídica e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento do sócio executado VALDEVINO CASAROTTI. Observação : o Dr. Thiago Cesar da Silva Ferreira, patrono da parte VALDEVINO CASAROTTI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1741441-28.2002.5.09.0010 da 9ª Região**, corre junto com AIRR - 1741440-43.2002.5.09.0010, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSVALDO CELSO SCARSETTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte OSVALDO CELSO SCARSETTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1741440-43.2002.5.09.0010 da 9ª Região**, corre junto com AIRR - 1741441-28.2002.5.09.0010, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO CELSO SCARSETTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte OSVALDO CELSO SCARSETTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 451-68.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENILSON BEZERRA DE MORAES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador "execução"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO NAS REGRAS PARA INCORPORAÇÃO. EMPREGADO CONTRATADO NA VIGÊNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES. EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA APÓS A REVOGAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE TERMO INICIAL DO DIREITO À INCORPORAÇÃO (DATA DE ADMISSÃO OU DO EXERCÍCIO DO CARGO). NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte RENILSON BEZERRA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1322-16.2011.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "pensão mensal - indenização por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

danos materiais - limitação até o fim da convalescença em detrimento de pensão mensal vitalícia", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos materiais - lucros cessantes, na forma de pensão mensal, seja até o fim da convalescença, sendo que o valor deve ser cálculo na forma estabelecida pelo Regional. A demonstração da convalescença deve ser mediante exames médicos/clínicos, anualmente, às custas do reclamado; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "constituição de capital para garantia de prestações futuras - pensão mensal - determinação de inclusão em folha de pagamento - cumulação", por violação do art. 475-Q do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de constituição de capital, mantendo a obrigação de incluir o reclamante em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual modificação pelo juízo da execução; c) conhecer do recurso de revista no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1185-02.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SIDNEY MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer dos demais temas da revista. Custas não alteradas. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte VRG LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 12335-50.2017.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIO RAMPAZZO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do autor na exceção prevista no referido § 2º do artigo 224 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que ora se arbitra à condenação. Observação: o Dr. Fernando Henrique Machado Roriz, patrono da parte FABIO RAMPAZZO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 644-94.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADAIR APARECIDO DA PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, por deserção; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante unicamente em relação ao tema "multa dos artigos 467 e 477 da CLT. Rescisão indireta", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento da multa prevista art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. Observação: o Dr. Gabriel de Souza Leal Silva falou pela parte PARANÁ CLUBE. **Processo: RR - 177500-16.2006.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUIZ CARLOS RODRIGUES MANHÃES, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. EULER DE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença ocupacional. Dano material. Inabilitação para a função de caixa. Pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar uma pensão mensal de 100% da última remuneração auferida antes do afastamento, acrescida de 1/12 de 13º salário e 1/12 do terço de férias, em razão de benefício previdenciário, em parcelas vencidas e vincendas, até a cessação da incapacidade laborativa, conforme se apurar em liquidação de sentença, a ser implementada em folha de pagamento, sob as cominações do artigo 536, §1º do CPC, prazo não superior a 5 (cinco) dias da intimação da decisão transitada em julgado. Também, comina-se multa para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da obrigação por dia de atraso; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação ao art. 85 do CPC (equivalente ao art. 20 do CPC de 1973, vigente à época da interposição do apelo), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme disciplina a OJ 348 da SBDI-1 do TST; III) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "dano moral. Quantum indenizatório" por violação ao art. 5º, X, da CF e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização por danos morais fixando-a no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos demais temas; V) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Juros de mora. Correção monetária. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária sobre a indenização por danos morais incida a partir da decisão que a fixou de forma definitiva, nos termos da Súmula 439 desta Corte. Mantido o valor da condenação. Observação: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000824-37.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, PATRICIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Oliveira Bezerra, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000641-64.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 21407-64.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JUREMA PROENÇA ALVES, Advogada: Dra. Manoela Chagas Fortes, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20871-73.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CATIA VIRGINIA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Advogada: Dra. Raquel Bemardes, F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta. **Processo: AIRR - 17502-12.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA FERNANDA CORREA MENDES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 10758-81.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DANIEL ALVES MENEZES, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Advogado: Dr. Isabella Rangel Thomaz Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11482-58.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YASMINE MARA CAMPOS, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, VERSO ASSESSORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Fernandes Costa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma